



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	1127/2022 - TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO:	Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, com reajuste anual.
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. ° 3438/G.P./2021 (pág. 1 – ID1205498)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso III e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal nº 2620/2019, observado o disposto no Artigo 4, § 9º da EC 103/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. ° 2963 de 12.05.2021 (pág. 3 – ID1205498)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.100,00 (pág. 5 – ID1205501)
NOME DA SERVIDORA:	Katia Cristina Gomes Dos Santos
MATRÍCULA:	4223/4 (Pág. 9 – ID 1202979)
CARGO:	Enfermeira, 20 horas, Referência NS 18, Classe A (pág. 3 – ID1205498).
CPF:	598.886.797-91 (pág. 3 – ID1205499)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 5 – ID1205499)
DATA DE INGRESSO:	01.10.2002 (pág. 2 – ID1205504)
DATA DE NASCIMENTO:	17.09.1960 (pág. 1 – ID1205504)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1205504)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1205504)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria, concedida a Sr. ^a Katia Cristina Gomes dos Santos, com proventos proporcionais com reajuste anual, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2 O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ R\$ 1.153,92 (pág. 20 – ID1202982).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1205498
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-2 ID1205499
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1205500 1 ID1205501
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	público portador de deficiência;			
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.	-	X	-
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	pelo Tribunal.			
--	----------------	--	--	--

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 6.798 dias , ou seja, 18 anos, 7 meses e 18 dias ¹ .	Geral: 6.742 dias , ou seja, 18 anos, 5 meses e 2 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Presto do Oeste (págs. 1-2 – ID1205499) é de **56 (cinquenta e seis) dias**. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, § 1º, inciso III e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal nº 2620/2019, observado o disposto no Artigo 4, § 9º da EC 103/2019	Proventos proporcionais, com base de cálculo nas 80% da Maiores Remunerações de Contribuições.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

¹ Conforme CTS (págs. 1-2 – ID1205499) e Publicação no DOM (pág. 3 – ID1205498).

² Conforme Certidão de págs. 1-2 – ID1205499.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais aos 80 % das Maiores Remunerações de Contribuições e reajuste anual.	R\$ 1.100,00 (pág. 5 – ID1205501)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Conforme se extrai da memória de cálculo (pág. 5 – ID1169088) e planilha de proventos (pág. 3 – ID1205501) o benefício de aposentadoria está sendo calculado no percentual de 61,973% (6.786/10.950). Dessa forma, no que tange ao cálculo nada há de ser acrescentado, uma vez que foi realizado em concordância com legislação.

7. Restou comprovado mediante análise que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Katia Cristina Gomes dos Santos** faz jus à aposentadoria com proventos proporcionais, com base na média aritmética simples de 80 % das maiores remunerações, com reajuste anual, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal nº 2620/2019, observado o disposto no Artigo 4, § 9º da EC 103/2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 04 de julho de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 4 de Julho de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4